



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 029/2005.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 027/2005, que “dá denominação de via pública”, Beco Sebastião Elias dos Santos.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães acerca da legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei nº 027 de 2005, que dá nova denominação a logradouro público, que passará a ser denominado Beco Sebastião Elias dos Santos.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como a respectiva justificativa apresentada pelo mui digno autor.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência exclusiva da Câmara de vereadores a denominação de ruas ou logradouros públicos, como no caso vertente.

A única obrigação a ser preenchida no caso vertente é que o homenageado deverá ter falecido há mais de 02 anos, como bem atendido no caso em tela.

Contudo, esclarecemos que conforme previsto no artigo 76, inciso I, letra “o” da Lei Orgânica Municipal, para aprovação, o projeto deverá ter voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros desta casa.

Assim, deixamos claro que o Projeto de Lei, no estado em que se encontra, é perfeitamente legal.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pelo que opinamos pela sua votação e aprovação no estado em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 10 de agosto de 2005.

Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico